PROJETO DE LEI Nº 100/17

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas), a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro.

Art. 2º - O Dia de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - O Município, em parceria com instituições que tratam do tema, realizará atividades de conscientização sobre o HTLV-I e HTLV-II realizando, dentre outras ações, as seguintes:

I – Promoção, fomento por meio de palestras acerca do acompanhamento das pessoas com vírus linfotrópico de células T humanas;

II – Campanhas, tendo por escopo promover medidas para o melhoramento da condição social das famílias dessas pessoas;

III – Campanhas objetivando a prevenção do HTLV

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, no que couber, por conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa a prevenir e combater o HTLV-I e HTLV-II no Município de Salvador, pois o Vírus Linfotrópico da Célula Humana (HTLV) segundo o médico oncologista, cientista e escritor brasileiro, Dr. Drauzio Varella, é um retrovírus da mesma família do HIV, que infecta a célula T humana, um tipo de linfócito importante para o sistema de defesa do organismo.

O referido vírus foi isolado, na década de 80, no portador de um tipo raro de leucemia e, no Brasil representa um problema de saúde pública, infectando, de acordo com informações do VIII Simpósio Internacional Sobre HTLV no Brasil, cerca de 15-20 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo 2,5 milhões no Brasil. Cumprindo destacar que o HTLV encontra-se presente em todas as regiões brasileiras, todavia, a prevalência maior em nosso país é no Estado da Bahia.

De acordo com o Dr. Drauzio Varella as estatísticas indicam que apenas 5% (cinco por cento) das pessoas infectadas pelo HTLV desenvolvem problemas de saúde relacionados com o vírus, sendo que nesses casos, ordinariamente, instalam-se quadros neurológicos degenerativos graves e de leucemias e linfomas. Observa, ainda, o insigne cientista, que a infecção pode ser absolutamente assintomática, razão pela qual fazem-se necessárias políticas públicas objetivando cientificar/conscientizar a população acerca da enfermidade.

Ressalto que esta Proposição atende a reivindicação de parte da sociedade que luta para dar visibilidade aos portadores do vírus e assim terem assistência adequada por parte do Poder Público. Portanto, diante da importância de divulgação, esclarecimento e prevenção do HTLV é que, peço a aprovação dessa proposta as Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

SILVIO HUMBERTO